

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CPA

REGULAMENTO

A Comissão Permanente de Avaliação da Faculdade Horizontina – CPA / FAHOR, constituída pela Direção da Instituição, de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria / MEC nº. 2.051 de 9 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação institui-se como órgão de articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, tendo por base os seguintes objetivos:

- I. Estruturar uma base de dados, disponibilizando aos interessados informações sobre a Instituição;
- II. Realizar a sondagem sobre as condições de oferta de cursos e demais serviços prestados pela FAHOR considerando as várias dimensões apresentadas no presente projeto;
- III. Estruturar o diagnóstico situacional;
- IV. Comparar os resultados obtidos com o planejamento estratégico da FAHOR e seu respectivo PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, identificando: objetivos e metas atingidas, potencialidades e ameaças, necessidades de replanejamento e redirecionamento de ações com previsão orçamentária para suprimento dos objetivos estabelecidos;
- V. Executar o planejamento e a reavaliação do processo;
- VI. Manter de forma constante o processo de autoavaliação institucional, visando à melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A CPA, órgão suplementar da Direção, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o parágrafo 1º do artigo 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º. A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. Políticas de atendimento aos estudantes;

X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 3º. Para atender às dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES inseridas nos cinco eixos do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Portaria MEC nº 92/2014), a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório e de Centros Acadêmicos dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos;

Parágrafo Único. Serão promovidos Seminários Internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação – CPA/FAHOR é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004, sendo assim constituída por indicação.

I. Um representante da Direção da FAHOR

II. Dois representantes do Corpo Docente,

III. Três representantes do Corpo Técnico-Administrativo

IV. Dois representantes do Corpo Discente

V. Quatro representantes da comunidade externa, sendo dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo Único. O coordenador da CPA será indicado pela Direção da FAHOR, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPA será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, exceto ao representante do corpo discente, o qual obedecerá a legislação específica.

§1º. Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção de memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§2º. Preferencialmente, pelo menos um dos representantes docentes deve dominar o conhecimento de estatística aplicada ou pura no sentido de auxiliar na organização e orientação do tratamento dos dados levantados pela CPA.

Art. 6º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação – CPA / FAHOR:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação.
- II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FAHOR.
- III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional.
- IV. Promover seminários e debates avaliativos.
- V. Realizar, através da apresentação de formulários aos alunos, a avaliação dos espaços da Faculdade.
- VI. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.
- VII. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, concomitantes ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.
- VIII. Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.
- IX. Avaliar o cumprimento dos objetivos do PDI ao final de sua vigência e fornecer subsídios para a atualização ou reformulação do PDI.
- X. Elaborar e submeter os relatórios parciais no 1º e 2º anos do ciclo avaliativo e o relatório final no 3º ano, até o dia 31 de março de cada ano.

§1º. A CPA discutirá todas as contribuições trazidas pela comunidade interna ou externa, orais ou escritas, independente dos dados que sejam levantados pelos processos formais de avaliação.

§2º. Os dados e resultados obtidos através da avaliação serão compartilhados com o Núcleo de Comunicação e Marketing da FAHOR para a promoção da divulgação interna e externa dos resultados da avaliação nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos.

Art. 7. Os dados levantados e apresentados por coordenadores, diretores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 8. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da CPA.
- II. Representar a CPA/FAHOR junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.
- IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAES.
- V. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento inerentes ao cargo.

Art. 9º. São atribuições de todos os membros da CPA:

- I. Preparar e viabilizar a divulgação dos resultados da CPA.
- II. Desenvolver o trabalho de sensibilização na Faculdade, visando a efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, através de reuniões, seminários, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras. (todos os membros)

§1º. O Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§2º. Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto, mas poderão ser ouvidos caso assim autorize o Coordenador da CPA.

Art. 10º. Os integrantes da CPA indicarão um membro para desempenhar as funções de secretaria da CPA.

Art. 11. Compete ao(à) secretário(a):

- I. redigir atas de reuniões da CPA;
- II. divulgar a programação de trabalho, bem como pautas de reuniões da CPA;
- III. controlar o recebimento, movimentação e expedição de processos e correspondências;
- IV. secretariar as reuniões da CPA;
- V. preparar, examinar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos à assinatura ou aprovação do Presidente da CPA, bem como dos demais membros da referida Comissão;
- VI. requisitar material permanente e de consumo;
- VII. organizar e manter arquivos de interesse da CPA; e
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da CPA.

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado anualmente, sendo a pauta das reuniões informada via *e-mail* com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 13. A CPA funcionará e deliberará, com a presença de 2/3 de seus membros titulares, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§1º. Caso um integrante falte a duas reuniões ordinárias consecutivas sem a devida justificativa, pode/rá o Coordenador da CPA, após notificar a Direção da FAHOR, avaliar a exclusão do membro faltante.

§2º. A justificativa da falta deve ser apresentada por *e-mail* até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação da Direção.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA

Horizontina/RS, 25 de maio de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=24801989&h=7ABACF5C03BBD21C3942>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Amós Gustavo Quaresma Bitencourt em: 14/06/2023 09:40:38

Jaqueline Chaves em: 14/06/2023 10:07:17

Paulo Marcelo Bechaire em: 14/06/2023 10:26:37

Luis Fernando Quitaiski em: 14/06/2023 10:52:15

Stephan Sawitzki em: 14/06/2023 16:30:12

Márcio Leandro Kalkmann em: 14/06/2023 16:47:45

Darciane Eliete Kerkhoff em: 14/06/2023 16:49:16

Eduarda Maronez Carvalho em: 14/06/2023 19:56:24

Cleber Zingler em: 15/06/2023 17:48:19